



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 22

RUB. mg

Parecer nº 53/2025 /CTASP

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 - Mensagem nº 08/2025 que **“Cria a Subprocuradoria-Geral de Defesa da Saúde Pública na estrutura da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências..”**

Autor: Poder Executivo
Substitutivo Integral nº 01: Lideranças Partidárias

Relator (a): Deputado(a)

Refo Jals e Um

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 – Mensagem nº 08/2025, de autoria do Poder Executivo, conforme a ementa supracitada.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 22/01/2025. Posteriormente, foi inserida em pauta na mesma data. Em seguida, foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 26/02/2025, e, na mesma data, encaminhada ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão em 27/02/2025. Em 10/03/2025, foi recebido nesta Comissão o Substitutivo Integral nº 01 das Lideranças Partidárias.

O projeto de lei complementar visa criar a Subprocuradoria-Geral de Defesa da Saúde Pública na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de defender o Estado em questões jurídicas relacionadas à judicialização da saúde pública. A subprocuradoria atuará em ações judiciais, emitirá pareceres, proporá ações de ressarcimento, preventivas e corretivas, e coordenará os serviços jurídicos da Secretaria de Saúde. O projeto também prevê a criação de cargos e a filiação da Procuradoria ao CONPEG.

O projeto de lei complementar descrito visa criar a Subprocuradoria-Geral de Defesa da Saúde Pública na estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de defender o Estado nas questões jurídicas relacionadas à judicialização da saúde pública. As principais ações e competências dessa nova subprocuradoria incluem a atuação nas ações judiciais envolvendo a saúde pública, incluindo recursos e ações em diversos contextos legais, como ações de cobrança, mandados de segurança, ações civis públicas, entre outras; Emitir pareceres e prestar assessoria jurídica ao órgão estadual de saúde; Propor ações de ressarcimento contra entes públicos ou privados relacionados a custos com atendimentos de saúde fora da responsabilidade do Estado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



Propor ações judiciais preventivas e corretivas, relacionadas à judicialização da saúde pública; Representar ou apresentar denúncias e questionamentos contra autoridades e profissionais em situações relacionadas à saúde pública e coordenar e supervisionar os serviços jurídicos da Secretaria de Estado de Saúde no que diz respeito à judicialização da saúde pública.

Além disso, o projeto prevê a criação de cargos específicos para compor essa Subprocuradoria e autoriza a filiação da Procuradoria-Geral do Estado ao Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (CONPEG).

Essencialmente, o projeto tem como objetivo fortalecer a atuação do Estado de Mato Grosso na defesa da saúde pública, especialmente no que diz respeito à gestão e à judicialização dos serviços de saúde.

Assim consta no corpo da proposta principal:

Art. 1º Esta Lei Complementar cria a Subprocuradoria-Geral de Defesa da Saúde Pública na estrutura da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Ficam acrescentados os itens 9, 9.1 e 9.2 ao inciso VI do art. 3º na Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

(...)

VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

(...)

9. Subprocuradoria-Geral de Defesa da Saúde Pública:

9.1 Gabinete da Subprocuradoria-Geral de Defesa da Saúde Pública;

9.2 Núcleo de Execução de Defesa da Saúde Pública.”

Art. 3º Fica acrescentado o art. 24-G na Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, com a seguinte redação:

Seção IX

Da Subprocuradoria-Geral de Defesa da Saúde Pública

Art. 24-G São competências da Subprocuradoria-Geral de Defesa da Saúde Pública:

I - defender o Estado de Mato Grosso nas ações judiciais em que for demandado, referentes à judicialização da saúde pública, com a interposição de recursos e apresentações de ações e incidentes que forem convenientes, incluindo-se os

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



pedidos cautelares ou de cumprimento de sentença, exceto neste último caso quando versar exclusivamente sobre obrigação pecuniária;

II - emitir pareceres jurídicos de interesse do órgão estadual de saúde;

III - prestar assessoria jurídica e estratégica às atividades do órgão estadual de saúde;

IV - propor ações de ressarcimento contra entes públicos ou privados relativamente a custos com atendimento prestado fora da responsabilidade do Estado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

V - propor quaisquer ações e medidas judiciais relativamente a fatos relacionados à judicialização da saúde pública, com finalidade preventiva e corretiva, incluindo-se ações rescisórias, ações de cobrança, reclamações, suspensões de tutelas liminares, mandados de segurança, *habeas corpus* e ações civis públicas, contra entes federativos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ou contra atos de quaisquer autoridades;

VI - representar ou apresentar reclamações, denúncias ou questionamentos contra autoridades, representantes processuais, partes, profissionais ou fornecedores, aos órgãos de correição e corregedoria dos Poderes, instituições e órgãos, de regulação de atividades profissionais ou econômicas, de conselhos profissionais e quaisquer outras repartições, em todos os níveis;

VII - oficial Poderes, instituições e órgãos para comunicar fatos e solicitar informações, estudos, documentações, relatórios gerenciais e atos colaborativos, incluindo-se a iniciação de procedimentos para a celebração de termos de cooperação ou instrumentos congêneres;

VIII - dirigir, coordenar, supervisionar e orientar os serviços da Unidade Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde relativamente a assuntos referentes à judicialização da saúde pública, podendo instituir ou redefinir fluxos, rotinas, divisões de trabalho, modelos e prazos para o cumprimento de decisões judiciais e de apresentação de informações e documentações pertinentes à defesa do Estado em juízo, expedindo Ordem de Serviço, se necessário; e

IX - outras atribuições designadas pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º A Secretaria de Estado de Saúde manterá entendimento direto e estreita cooperação com a

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



Subprocuradoria-Geral de Defesa da Saúde Pública para o perfeito desempenho das suas atribuições.

§ 2º A Subprocuradoria-Geral de Defesa da Saúde Pública atuará em parceria com as demais Subprocuradorias-Gerais e Procuradorias Especializadas nos assuntos em que houver convergência de matérias.

§ 3º As competências da Subprocuradoria-Geral de Defesa da Saúde Pública serão implementadas e detalhadas gradativamente, na forma a ser definida pelo Procurador-Geral do Estado.”

Art. 4º Para consecução dos fins previstos nesta Lei Complementar, fica autorizada a criação, na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado, dos seguintes cargos em comissão:

I - 1 (um) Subprocurador-Geral de Defesa da Saúde Pública, com simbologia remuneratória DGA-2;

II- 8 (oito) cargos com a simbologia remuneratória DGA-4;

III- 8 (oito) cargos com a simbologia remuneratória DGA-5;

IV - 2 (dois) cargos com a simbologia remuneratória DGA-6;

Art. 5º Fica autorizado o Estado de Mato Grosso, por meio da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso - PGE/MT, a filiar-se ao Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal - CONPEG, associação civil de direito privado, localizada em Brasília - DF, e a repassar, anualmente, recursos financeiros a título de contribuição associativa.

Art. 6º Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso - PGE/MT a firmar os instrumentos jurídicos necessários para a formalização da filiação ao Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal – CONPEG.

Art. 7º As despesas decorrentes da filiação autorizada no art. 5º desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso - PGE/MT.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

No âmbito desta Comissão, foi recebido o Substitutivo Integral nº 01, e, logo após, foi colocado à disposição para emissão de parecer quanto ao mérito.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



Na proposta do Substitutivo Integral nº 01 proposto por Lideranças Partidárias consta se a seguinte proposta:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Defesa da Saúde Pública na estrutura da Procuradoria-Geral do Estado, na forma disposta nesta Lei Complementar.

Art. 2º Fica acrescentado o subitem 2.4 ao item 2 do inciso VI do art. 3º da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

(...)

2.4 Coordenadoria de Defesa da Saúde Pública;

(...)”

Art. 3º Ficam acrescentados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 15 da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

(...)

§ 3º A Subprocuradoria-Geral Judicial contará com uma Coordenadoria de Defesa da Saúde Pública, chefiada por Procurador do Estado estável em atividade e nomeado pelo Procurador-Geral, tendo por competência, dentre outras atividades definidas por ato do Procurador-Geral do Estado:

I - defender o Estado de Mato Grosso nas ações judiciais em que for demandado, referentes à judicialização da saúde pública, com a interposição de recursos e apresentações de ações e incidentes que forem convenientes, incluindo-se os pedidos cautelares ou de cumprimento de sentença, exceto neste último caso quando versar exclusivamente sobre obrigação pecuniária:

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



II - emitir pareceres jurídicos de interesse do órgão estadual de saúde;

III - prestar assessoria jurídica e estratégica às atividades do órgão estadual de saúde;

IV - propor ações de ressarcimento contra entes públicos ou privados relativamente a custos com atendimento prestado fora da responsabilidade do Estado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

V - propor quaisquer ações e medidas judiciais relativamente a fatos relacionados à judicialização da saúde pública, com finalidade preventiva e corretiva, incluindo-se ações rescisórias, ações de cobrança, reclamações, suspensões de tutelas liminares, mandados de segurança, habeas corpus e ações civis públicas, contra entes federativos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ou contra atos de quaisquer autoridades;

VI - representar ou apresentar reclamações, denúncias ou questionamentos contra autoridades, representantes processuais, partes, profissionais ou fornecedores, aos órgãos de correição e corregedoria dos Poderes, instituições e órgãos. de regulação de atividades profissionais ou econômicas, de conselhos profissionais e quaisquer outras repartições, em todos os níveis;

VII - oficial Poderes, instituições e órgãos para comunicar fatos e solicitar informações, estudos, documentações, relatórios gerenciais e atos colaborativos, incluindo-se a iniciação de procedimentos para a celebração de termos de cooperação ou instrumentos congêneres;

VIII - dirigir, coordenar, supervisionar e orientar os serviços da Unidade Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde relativamente a assuntos referentes à judicialização da saúde pública, podendo instituir ou redefinir fluxos, rotinas, divisões de trabalho, modelos e prazos para o cumprimento de decisões judiciais e de apresentação de informações e documentações pertinentes à defesa do Estado em juízo, expedindo Ordem de Serviço, se necessário;

IX - outras atribuições designadas pelo Procurador-Geral do Estado.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



§ 4º A Secretaria de Estado de Saúde manterá entendimento direto e estreita cooperação com a Coordenadoria de Defesa da Saúde Pública para o perfeito desempenho das suas atribuições.

§ 5º A Coordenadoria de Defesa da Saúde Pública, por meio da Subprocuradoria-Geral Judicial, atuará em parceria com as demais Subprocuradorias-Gerais e Procuradorias Especializadas nos assuntos em que houver convergência de matérias.

§ 6º As competências da Coordenadoria de Defesa da Saúde Pública serão implementadas e detalhadas gradativamente, na forma a ser definida pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 4º Para consecução dos fins previstos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei Complementar, ficam criados, na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado, os seguintes cargos em comissão:

I - 1 (um) Coordenador-Geral de Defesa da Saúde Pública, com simbologia remuneratória DGA-3;

II - 8 (oito) cargos com a simbologia remuneratória DGA-4;

III - 8 (oito) cargos com a simbologia remuneratória DGA-5;

IV - 4 (quatro) cargos com a simbologia remuneratória DGA-6;

Art. 5º Para os fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 802, de 17 de dezembro de 2024, ficam criados seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo de Coordenador-Geral de Transação Fiscal, com simbologia remuneratória DGA-3, ocupado por Procurador do Estado estável em atividade e nomeado pelo Procurador-Geral;

II - 1 (um) cargo de Assessor Executivo I, com simbologia remuneratória DGA-4, ocupado por servidor efetivo do Quadro Administrativo da PGE/MT.

Art. 6º Fica autorizado o Estado de Mato Grosso, por meio da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso - PGE/MT, a filiar-se ao Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal - CONPEG, associação civil de

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



direito privado, localizada em Brasília - DF, e a repassar, anualmente, recursos financeiros a título de contribuição associativa.

Parágrafo único: Para os fins descritos no caput, a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso - PGE-MT fica autorizada a realizar um aporte anual no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 7º Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso - PGE/MT a firmar os instrumentos jurídicos necessários para a formalização da filiação ao Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal - CONPEG.

Art. 8º As despesas decorrentes da filiação autorizada no art. 5º desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso - PGE/MT.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Com a seguinte justificativa:

“A presente emenda visa adequar o texto inicialmente proposto, a fim de reorganizar a estrutura administrativa da unidade criada, implementando os regramentos necessários à sua operacionalização, bem como objetiva prever numerário específico para a autorização de repasse a título de contribuição associativa ao CONPEG, de modo a atender a legislação orçamentária-financeira aplicável”.

É o relatório.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe sobre a mesma matéria, importando na inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. A iniciativa pode ser ponderada por meio dos seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O projeto de lei complementar descrito visa criar a Subprocuradoria-Geral de Defesa da Saúde Pública na estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de fortalecer a defesa do Estado em questões jurídicas relacionadas à judicialização da saúde pública. A seguir, os principais pontos abordados na proposta:

O primeiro artigo estabelece a criação formal da Subprocuradoria-Geral de Defesa da Saúde Pública dentro da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, com a responsabilidade de defender o Estado em questões legais relativas à saúde pública, especialmente em casos de judicialização. A subprocuradoria terá um papel crucial na atuação jurídica no campo da saúde pública, em defesa dos interesses do Estado.

O segundo artigo altera a Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, para incluir no inciso VI do art. 3º, itens relacionados à criação e estrutura da Subprocuradoria-Geral de Defesa da Saúde Pública.

O terceiro artigo descreve as principais competências e atribuições da Subprocuradoria-Geral de Defesa da Saúde Pública.

Além disso, são previstas parcerias com outras subprocuradorias e Procuradorias Especializadas nos casos de convergência de matérias, e as competências da Subprocuradoria serão detalhadas e implementadas gradualmente.

Este artigo quarto autoriza a criação de cargos específicos dentro da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado, para a operação da Subprocuradoria-Geral

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



de Defesa da Saúde Pública. Esses cargos têm o objetivo de compor e dar suporte à subprocuradoria na execução de suas atribuições.

O artigo quinto autoriza a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso (PGE/MT) a se filiar ao Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (CONPEG), uma associação civil de direito privado, com sede em Brasília-DF. A PGE/MT também poderá repassar anualmente contribuições financeiras para essa associação.

O artigo sexto autoriza a PGE/MT a firmar os instrumentos jurídicos necessários para formalizar a filiação ao CONPEG.

O artigo sétimo estabelece que as despesas relacionadas à filiação da PGE/MT ao CONPEG serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, já que a alteração não importará prejuízo financeiro ao Estado de Mato Grosso, mas ao contrário, possibilitará uma atividade do Poder Executivo mais eficiente e voltado para a busca e o atendimento do interesse da coletividade, visto que a alteração pretendida aperfeiçoará a atual realidade do Estado de Mato Grosso, fortalecendo assim o sistema de governança.

Já o substitutivo integral nº 01 apresentado por Lideranças Partidárias veio alterar nomenclaturas, criando competências estruturais, criando cargos e incluindo aporte financeiro ao CONPEG.

O termo "Subprocuradoria-Geral de Defesa da Saúde Pública" é substituído por "Coordenadoria de Defesa da Saúde Pública". No Substitutivo Integral nº 01, é adicionado o subitem 2.4 ao Art. 3º, especificamente mencionando a Coordenadoria, ao invés da Subprocuradoria. A Coordenadoria assume as mesmas competências da Subprocuradoria, com mudanças na liderança, que passa a ser um Coordenador-Geral, em lugar de um Subprocurador-Geral.

São criados cargos com simbologias DGA-3, DGA-4, DGA-5 e DGA-6, destacando-se o cargo de Coordenador-Geral de Defesa da Saúde Pública, em substituição ao Subprocurador-Geral.

O Substitutivo Integral nº 01 inclui a autorização para um aporte financeiro anual de até R\$ 100.000,00 para a filiação ao Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (CONPEG).

Essas são as alterações principais entre os dois textos, com mudanças na nomenclatura, estrutura e criação de cargos, além da inclusão de um aporte financeiro.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 32

RUB. mg

Por fim, ficando confirmados os requisitos mandatórios e diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do autor deste Substitutivo Integral nº 01, entendemos ser de suma importância a aprovação de projeto nos termos do Substitutivo Integral de nº 01.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 – Mensagem nº 08/2025**, de autoria do Poder Executivo, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01** de autoria de Lideranças Partidárias

Sala das Comissões, em 12 de março de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 33

RUB. 28

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 – Mensagem nº 08/2025 – Substitutivo Integral nº 01 - Parecer nº 53/2025/CTASP

Reunião da Comissão em: 12 / 03 / 2025.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois e Um

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 – Mensagem nº 08/2025**, de autoria do Poder Executivo, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01** de autoria de Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	<u>Beto Dois</u>
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO JANAÍNA RIVA	<u>Janaína</u>
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	<u>Eugênio</u>
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	

Membros Suplentes	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

RBV